



RESOLUÇÃO N. 05, de 07 de novembro de 2024.

Define regras referentes à vedação de “boca de urna” no dia das eleições, indicação de fiscais de chapa e outras disposições.

A COMISSÃO ELEITORAL 2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo item 3.6 do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024 da OAB/MT;

CONSIDERANDO que as Eleições 2024 para a Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções da OAB/MT será realizado por votação on-line, conforme previsão do item 1.4 do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 17, §2º do Provimento 222/2023-CFOAB veda a prática de boca de urna;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do art. 17, §1º do Provimento 222/2023-CFOAB e do item 3.6 do Edital de Convocação das Eleições OAB/MT 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a prática de boca de urna no dia das eleições, assim considerada a atuação de candidatos ou apoiadores de chapas concorrentes junto aos eleitores que se dirigem à sede da Seccional, Subseção ou salas da OAB onde forem instaladas mesas-urna, visando a promover e pedir votos para seu candidato.

Parágrafo primeiro – É vedada a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação em mesa-urna, permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos.



Parágrafo segundo - Não será permitida a presença de candidatos das chapas concorrentes nos ambientes de votação com mesa-urna, seja na sede da Seccional, quanto nas Subseções ou salas de fórum, a não ser para o exercício regular do seu direito de voto ou na condição de fiscal de chapa.

Parágrafo terceiro - O fiscal de chapa que estiver atuando nos ambientes de votação não poderá, ainda que também seja candidato, promover ou pedir votos para si ou para a chapa que representa, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 2º - Não será permitida a instalação, pelas chapas concorrentes, de tendas, barracas ou quaisquer outras estruturas físicas nos arredores dos locais de votação com mesa-urna, respeitada a distância mínima de 300 (trezentos) metros dos Fóruns e das sedes da OAB.

Art. 3º - No perímetro previsto no art. 2º, os candidatos ou apoiadores de chapas concorrentes não poderão oferecer aos eleitores computadores, tablets, telefones celulares ou outros dispositivos de informática hábeis para que possam realizar a votação on-line.

Parágrafo único – Os candidatos ou apoiadores de chapas concorrentes também não poderão oferecer aos eleitores auxílio na realização da votação on-line, ainda que em aparelho de informática próprio do eleitor.

Art. 4º - O auxílio ao eleitor na sede e nos arredores da Seccional, Subseções ou salas da OAB deverá ser feito exclusivamente por colaboradores da OAB devidamente identificados, ou por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - No dia das eleições, na sede da Seccional, cada chapa concorrente à Diretoria da Seccional terá direito à presença de 1 (um) fiscal nos ambientes de votação com mesas-urnas, durante todo o período de votação - compreendido entre a inicialização do sistema de votação na mesa-urna até o seu encerramento -, além de 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral na sala de trabalho.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente à Diretoria da Seccional poderá indicar até 6 (seis) fiscais para atuarem no dia das eleições na sede da Seccional, de forma alternada, atendidas as limitações de presença dispostas no “caput” deste artigo.



Art. 6º - No dia das eleições, nas sedes das Subseções ou salas de fórum onde estiverem instaladas as mesas-urnas, cada chapa concorrente à Diretoria da Seccional e cada chapa concorrente à Diretoria daquela subseção terá direito à presença de 1 (um) fiscal nos ambientes de votação, durante todo o período de votação, compreendido entre a inicialização do sistema de votação na mesa-urna até o seu encerramento.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente à Diretoria da Seccional ou da Subseção poderá indicar até 3 (três) fiscais para atuarem no dia das eleições nas respectivas Subseções, de forma alternada, atendidas as limitações de presença dispostas no “caput” deste artigo.

Art. 7º - As chapas deverão requerer o credenciamento de seus respectivos fiscais através de e-mail dirigido à Comissão Eleitoral, no endereço eletrônico comissaoeleitoral2024@oabmt.org.br, com nome completo, número de OAB, telefone e e-mail, até o dia 13 de novembro às 17:30h.

Art. 8º - O descumprimento das regras dispostas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 20 do Provimento n. 222/2023 do CFOAB.

Cuiabá, 07 de novembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL OAB/MT 2024
Joaquim Felipe Spadoni
Presidente